



LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, do incentivo financeiro adicional, repassado pelo Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Maraial/PE e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério de Saúde, tudo conforme artigo 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao mesmo valor do piso salarial da categoria, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º, será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.



Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2019, convalidando todos os atos já praticados, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020).


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito Constitucional
Gestão 2017 - 2020